

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.948.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Ofício. Nº 069/CODER/CF/2021

Rondonópolis, 04 de junho de 2021.

Ao Setor de Licitação

Pregoeiro - Mailson de Sousa Oliveira

CODER CIA DE DESENVOLVIMENTO DE ROO



040620210001155

04/06/2021 14:49:22
PROTOCOLADO POR: MILDA

Senhor Pregoeiro;

Segue as informações solicitadas, em resposta ao pedido de esclarecimento em relação ao edital, no qual foi questionado:

- 1) Por estarem inclusos o combustível por conta da **Contratante**, qual a estimativa de quilometragem média?

Corrigindo a pergunta de acordo com o tópico **8. (DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)** item 8.1 ressalta:

“8.1. As despesas com combustível (...) ficarão por conta da Contratada;”.

Observa-se que a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, está realizando o presente certame tendo como pagamento mensal, portanto a quilometragem é livre, ou seja, o quanto necessário for.

De acordo com o tópico **11. (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** item 11.3 ressalta:

“11.3. Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços, tais como as localidades e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;”.

- 2) É necessária apresentação de planilha de custos, no ato da abertura da sessão, em conjunto com a proposta de preços?

Não. Uma vez que, não consta no edital de contratação do serviço de locação.

- 3) A respeito da observação no termo de referência, colacionada:

_OBS: Os veículos descritos nesse termo de referência deverão trabalhar por um período mínimo de 26 dias no mês e deverá cumprir jornada de no mínimo 8hs ao dia, não se interrompendo em sábados, domingos e feriados conforme necessidade da companhia. O fornecimento de motorista, combustível, lavagem, lubrificação, sirene de ré e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos serão por conta da contratada.



* Com relação aos motoristas, como se dará os intervalos/ feriados/ folgas? Eles não terão direito a folga? Ou a contratante solicitará previamente o comparecimento do funcionário nos dias em que forem necessários?

De acordo com o tópico **10. (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** nos itens **10.3; 10.4 e 10.5** ressalta respectivamente:


“**10.3.** A contratada deverá prestar serviços de segunda à sábado, nos horários estipulados pela CODER, bem como em casos extraordinários aos domingos e feriados comunicados previamente, caso o Departamento necessite dos serviços nestes dias, que serão compensadas com folga durante a semana.”

“**10.4.** A contratada deverá cumprir o horário de trabalho diário que será definido pela Contratante de acordo com as atividades a serem desenvolvidas nos locais de serviços, com no mínimo 08 (oito) horas diárias; “

“**10.5.** A contratada, através de seu representante, deverá se apresentar diariamente ao setor responsável sobre sua ordenação no horário marcado e somente encerrará o expediente com a anuência do mesmo; “

Sendo assim, no que diz respeito ao item **10.4.** mínimo 08 (oito) horas diárias se darão na premissa do item **8.7.** “(...) deverá prestar seus serviços conforme a necessidade da CODER; “

Atenciosamente;



Paulo Roberto Carlone
Gerente de Departamento de Frotas
Paulo Roberto Carlone
Setor de Frotas
CODER